



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.395 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A REALIZAR
CONTRATAÇÃO DOS PROGRAMAS DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE
COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO
MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a realizar a contratação dos serviços do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, CNPJ nº 05.802.877/0001-10, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Parágrafo único: Os programas a serem contratados referem-se à prestação de serviços gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento- UPA 24 horas no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - O prazo de vigência do termo de que trata esta Lei será de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: Fica autorizada a sua prorrogação nos termos da Lei 14.133/21, após demonstrada e justificada a necessidade do serviço prestado para a consecução dos objetivos estratégicos no SUS/ Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - Para as hipóteses de prorrogações, fica autorizada a correção dos valores estimados para despesas indiretas no exercício anterior até o limite da variação do INPC/IPCA – IBGE.

Art. 4º - A prestação dos serviços envolverá transferência de recursos, sendo o objeto cumprido em prestação de serviços.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio.

Art. 6º - Trimestralmente o Instituto se obriga a apresentar ao Município comprovação dos gastos decorrentes dos repasses.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral